



**SÃO PAULO URBANISMO**  
**Gerência de Compras, Licitações e Contratos**  
RUA Líbero Badaró, 504, 16º ANDAR - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01008-906  
Telefone: 3113-7809

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/SP-URB/2025**

### **PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0000976-9**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** A SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a licitação, tipo **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, sob nº 020/SP-URB/2025, vinculado ao Processo Eletrônico SEI nº [7810.2025/0000976-9](https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777), conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/15 de 05/10/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO URBANISMO – NP 58.04 e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 11/05/2019 e consoante com o Despacho Autorizatório de Abertura de Licitação (doc. SEI nº [130939715](https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777)) além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **2. INFORMAÇÕES INICIAIS**

**2.1. Critério de Julgamento:** As propostas serão julgadas pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, conforme item 5.7. - Subitem 5.7.1. / III da NP 58.04 - Regulamento de Licitações e Contratos da SPUrbanismo.

**2.2. Forma de Execução da Licitação:** Presencial

**2.3. Modo de Disputa:** Fechado.

**2.4. Legislação Regedora:** A licitação rege-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 56.475/15 de 05/10/2015 (Estatuto ME e EPP) e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO** – NP 58.04 e ainda, observará a Resolução nº 12/2019 e Instrução nº 02/2019, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC de 11/05/2019.

**2.5. Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**2.6. Prazo de vigência:** 19 (dezenove) meses, a contar da assinatura do Contrato.

**2.7. Prazo de execução:** 16 (dezesseis) meses, a contar da data fixada na 1ª Ordem de Serviço.

**2.8. Nos termos do artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016 e Item 3.2 do Regulamento de Licitações e Contratos - NP 58.04, o valor estimado da contratação será sigiloso.**

**2.9. Comprovação de Patrimônio Líquido:** 10% (dez por cento) do valor da proposta da Licitante, sendo que a comprovação deverá ser efetuada por meio dos dados constantes do último balanço patrimonial, na forma da lei.

**2.10. Disponibilidade do Edital:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta e para download no site: [https://capital.sp.gov.br/web/sp\\_urbanismo/w/aceso\\_a\\_informacao/328777](https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777) a partir de **29/09/2025**. Orientações sobre este procedimento poderão ser obtidas junto à Gerência de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br).

**2.11. Data e Local de Entrega dos Envelopes:** das **09h30min às 10h00min** do dia **05/12/2025**, na RUA LÍBERO BADARÓ, 504 - 15º ANDAR, SALA 154 - AUDITÓRIO DA SPURBANISMO. BAIRRO CENTRO, CEP 01008-906 - SÃO PAULO-SP.

**2.12. Abertura dos Envelopes:** **10h00min** do dia **05/12/2025**, no endereço acima.

**2.13. Visita Técnica:** As **LICITANTES** poderão realizar **VISITA TÉCNICA**, com o objetivo de permitir a verificação das condições locais e quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos serviços.

**2.13.1. Caso a empresa interessada queira realizar a vistoria em conjunto com a São Paulo Urbanismo a fim de sanar dúvidas em relação as especificações de projeto e sua aplicação no local, esta deverá, no curso do tempo de disponibilização da licitação, até o limite de 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da licitação, que se dará em 28/11/2025, enviar email para agendamento de data da vistoria conjunta, através dos correios eletrônicos [ddu@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:ddu@spurbanismo.sp.gov.br) e [gpr@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:gpr@spurbanismo.sp.gov.br).**

**2.13.2.** Efetuada a visita, o representante da **SÃO PAULO URBANISMO** emitirá o respectivo Termo de Visita Técnica, que será elaborado conforme Anexo VII (a) e deverá compor os documentos de habilitação, conforme **subitem 14.1.4.3**.

**2.13.3.** Alternativamente, a **LICITANTE** que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento de toda a infraestrutura implantada, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo VII (b) - Declaração de Opção pela não Realização de Visita Técnica, devidamente assinado pelo representante da **LICITANTE** e que deverá compor os documentos de habilitação, conforme **subitem 14.1.4.3**.

**Observação Importante:** As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo deste Edital, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se em suas páginas.

#### **3. FINALIDADE E ANEXOS**

**3.1.** Este Edital tem por finalidade estabelecer instruções e regular os procedimentos para as empresas interessadas em participar da Licitação nº 020/SP-URB/2025 a ser realizada pela Empresa SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo.

**3.2.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e respectivos Anexos

Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço

Anexo III - Modelo do Quadro Histórico Profissional

Anexo IV - Modelo de Carta para Apresentação da Proposta Comercial

Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo VII (a) - Modelo de Declaração de realização de visita técnica;

Anexo VII (b) - Modelo de Declaração de opção pela não realização de visita técnica;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO IX - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII DO ART. 7 da Constituição Federal 1988

ANEXO X - Declaração do não cadastramento e de que nada deve à fazenda do município de São Paulo

ANEXO XI - Modelo de Carta de Fiança Bancária

Anexo XII - Planilha de Quantidades, Cronograma Físico

ANEXO XIII - Matriz de Risco

Anexo XIV - Minuta do Contrato

#### **4. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK**, conforme Termo de Referência e seus anexos, conforme descrito abaixo:

- Termo de Referência, [143265582](#);
- Anexo-A - Norma de Procedimento, [129730185](#);
- Anexo B1 - Topografia, [129757749](#);
- Anexo B2 - Topografia, [129757753](#);
- Anexo C - Sondagem, [129731988](#);
- Anexo D1 - Estudo de Tráfego - [129884994](#);
- Anexo D2 - Estudo de Tráfego - [129885001](#);
- Anexo E - Estudo Hidrológico, [129732097](#);
- Anexo F1 - Cadastro de Interferências, [129757734](#);
- Anexo F2 - Cadastro de Interferências, [129757740](#);
- Anexo G - Estudo Funcional, [129730174](#);
- Anexo H - Cronograma, [143266044](#).

**4.2.** Os serviços objeto desta licitação serão contratados no Regime de Empreitada por Preço Global.

#### **5. PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**5.2.** O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 16 (dezesseis) meses, a contar da data fixada na 1ª Ordem de Serviço.

#### **6. ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Correrão por conta exclusiva do licitante vencedor todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

**6.2.** A homologação e adjudicação do certame será feita pela **SÃO PAULO URBANISMO**, sendo os serviços remunerados com recursos previstos na Operação Urbana Faria Lima, onerando a dotação orçamentária nº 29.50.15.451.3009.5.100.4.4.90.39.00.08.1.799.0717.1.

#### **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**7.1.** Será permitida a participação de empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que atenderem às exigências do Edital, que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.

**7.2.** Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso II, Art. 1º - A do Decreto nº 56.475/2015.

**7.3.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da

correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

**7.4.** As empresas participantes de um consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, em que deverão ser observados pelas empresas consorciadas os requisitos previstos nos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**7.5.** Do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Designação do consórcio, sua composição e indicação da participação de cada empresa consorciada;**
- b) Endereço;**
- c) Objeto do consórcio;**
- d) Prazo de duração do consórcio, que deverá respeitar o prazo de recebimento definitivo dos serviços, acrescido de 3 (três) meses;**
- e) Indicação do percentual de participação das empresas que compõem o consórcio e definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente licitação;**
- f) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre as quais a de que cada consorciada responderá solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, pelo prazo de duração do consórcio, respeitado o estabelecido na alínea “d”;**
- g) Indicação da empresa líder do consórcio, autorizada a assumir todas as responsabilidades, bem como receber instruções e citação em nome das empresas consorciadas junto à PMSP;**
- h) Designação do(s) representante(s) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação;**
- i) Compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio e respectivo CNPJ;**
- j) Compromisso de que providenciarão o arquivamento do instrumento da constituição do consórcio no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual contrato decorrente da presente licitação;**
- k) Compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da PMSP, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados.**

**7.6.** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no **subitem 2.4** deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## **8. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OU CONTRATAR**

**8.1.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, ou da execução do contrato, a empresa ou consórcio:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SÃO PAULO URBANISMO;
- b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela SÃO PAULO URBANISMO;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**8.2.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 8.1 do Edital:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - i. dirigente da SP-Urbanismo;
  - ii. empregado da SP-Urbanismo cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - iii. autoridade do ente público a que a SP-Urbanismo esteja vinculada;
- iv. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SP-Urbanismo há menos de 6

(seis) meses.

**8.3.** A participação no procedimento licitatório importa na aceitação do Regulamento Interno e do [Código de Conduta da SÃO PAULO URBANISMO](#).

## **9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**9.1.** Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório da licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

**9.2.** Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à **SÃO PAULO URBANISMO**, conforme definido a seguir.

**9.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br) no horário: das 08h00 às 18h00.

**9.4.** As respostas aos esclarecimentos solicitados serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na forma de “Boletim de Esclarecimentos” e disponibilizadas no *site*: [https://capital.sp.gov.br/web/sp\\_urbanismo/w/aceso\\_a\\_informacao/328777](https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777), para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**9.5.** Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o Edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

**9.6.** Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao ato convocatório devem ser enviadas à Gerência de Compras, Licitações e Contratos da **SÃO PAULO URBANISMO**, somente através do endereço eletrônico: [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br) até às **18h00 do dia 28/11/2025**.

**9.7.** Somente serão consideradas as impugnações, assinadas pelo representante legal da Licitante e acompanhadas de cópia autenticada do documento que lhe atribua os poderes para representá-la.

**9.8.** A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pela área técnica responsável e pela Gerência Jurídica, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis. (Art. 87, §1º Lei Federal nº 13.303/16), dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade São Paulo - DOC e divulgada no *site*: [https://capital.sp.gov.br/web/sp\\_urbanismo/w/aceso\\_a\\_informacao/328777](https://capital.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777).

**9.9.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.10.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **10. CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**10.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada, conforme modelo constante do Anexo V. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá, nessa ocasião, apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**10.2.1.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão ficará impedido de representá-la durante a sessão de abertura dos envelopes da Proposta Técnica, da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação relativos a esta licitação.

**10.3.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente às sessões públicas de abertura dos envelopes, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

**10.3.1.** A licitante deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, conforme modelos Anexo VI, VIII e IX deste Edital.

**10.3.1.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **11. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**11.1.** A participação na licitação se efetivará mediante a apresentação, até a data, hora e local indicados expressamente no Preâmbulo do presente Edital, dos 03 (três) envelopes distintos, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, devidamente fechados, lacrados e rubricados no fecho, respectivamente, “Proposta Técnica”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”. Externamente deverá conter o nome ou timbre da empresa licitante e os dizeres abaixo:

#### ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/SP-URB/2025  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK

#### ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/SP-URB/2025  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK

#### ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ:  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 020/SP-URB/2025  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK

**11.2.** Os documentos das Propostas deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

**11.3.** Recomenda-se que sejam os volumes devidamente encadernados, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e a identificação da licitação.

**11.4. Todo o conteúdo do material impresso, de cada envelope, deverá ser digitalizado em sua íntegra, inclusive contendo numeração das páginas e rubrica, e, gravado em mídia digital, que deverá ser entregue dentro de cada envelope, para posterior inclusão em sistema eletrônico.**

**11.4.1. Os documentos citados nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 devem ser apresentados em formato aberto, além das versões físicas.**

## 12. PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 1

**12.1.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 via, elaborada em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com folhas numeradas sequencialmente, todas rubricadas e afixadas entre si, encadernadas, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

12.1.1. Admitir-se-á a utilização de outro tipo e tamanho de fonte para apresentação de quadros, fluxogramas, tabelas e ilustrações entre textos, bem como a apresentação destes em folhas de tamanho A3. Folhas maiores não serão admitidas.

**12.2.** Os textos contidos em páginas adicionais que ultrapassarem o limite máximo definido para cada item, não serão objeto de qualquer análise para fins de atribuição de NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA. Não serão computadas as folhas de rosto e índices para fins do limite fixado para cada item.

12.2.1. Não serão computadas as páginas para a apresentação dos atestados e respectivas Certidões de Acervos Técnicos, porém cada currículo deverá ser apresentado em no máximo 3 (três) páginas.

**12.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

**12.4.** A apresentação da proposta deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de duas páginas, formato A4, exclusive a folha de rosto.

**12.5.** O caderno da Proposta deverá conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome da proponente, o número da Concorrência e o objeto da Licitação e ainda, conter o Termo de Início e o Termo de Encerramento, este ao final do volume. O Termo de Início deverá declarar a quantidade de folhas que o compõe, e seu conteúdo, destacando os itens e a paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída (índice dos documentos).

**12.6.** Caso haja diferença entre algum(ns) dos documentos, prevalecerá(ão) o(s) documento(s) original(is) ou autenticado(s).

**12.7.** Os documentos apresentados na Proposta Técnica serão utilizados na análise de julgamento técnico e pontuação, e serão considerados os tópicos relativos ao Conhecimento do Problema, à Metodologia e Plano de Trabalho, a experiência da Empresa, a experiência do Coordenador Geral e a experiência dos Coordenadores Setoriais, conforme consta no Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

12.7.1. Não serão objeto de pontuação as atestações já consideradas na fase de habilitação.

### 12.8. Conhecimento do Problema - N1

12.8.1. A licitante deverá apresentar trabalho dissertativo que será avaliado conforme os critérios de julgamento, visando demonstrar o grau de conhecimento sobre os aspectos envolvidos nos serviços a executar. O "Conhecimento do Problema" deverá ser desenvolvido utilizando-se no máximo 100 (cem) páginas em tamanho A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, e até 10 (dez) páginas adicionais em tamanho A3, para apresentação de gráficos, quadros e ilustrações.

12.8.2. A licitante deverá demonstrar o conhecimento, sua visão e análise do objeto da presente Licitação, através de uma abordagem técnica e conceitual dos serviços, abrangendo os aspectos constantes do Termo de Referência - Anexo I. Neste item serão avaliados:

a. Nível de conhecimento do local e do empreendimento;

b. Análise e apresentação das alternativas técnicas para implantação do empreendimento;

c. Análise dos riscos e dificuldades previstos para o desenvolvimento do projeto e para a implantação do empreendimento.

#### **12.9. Metodologia e Plano de Trabalho - N2**

12.9.1. Para a elaboração da Metodologia e do Plano de Trabalho poderão ser utilizadas no máximo 50 (cinquenta) páginas em tamanho A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, e até 5 páginas adicionais em tamanho A3, para apresentação de gráficos, quadros e ilustrações. Neste item a LICITANTE deverá expor seus métodos e sistemas de trabalho enfocando:

- a. Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica;
- b. Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços;
- c. Organograma funcional da equipe de trabalho com descrição de funções e atribuições e de relacionamento com a SPUrbanismo;
- d. Cronograma de permanência de todos os profissionais com carga horária mensal que serão alocados aos serviços e demais recursos a serem colocados à disposição, tais como: instalações, veículos e equipamentos (inclusive de processamento e reprografia);
- e. Relação dos produtos que, para cada atividade do projeto, que deverão ser produzidos e fornecidos a SPUrbanismo.

#### **12.10. Experiência da Empresa - N3**

12.10.1. As Notas parciais referentes a Experiência da Empresa (N3) serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados.

12.10.2. Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas CAT's, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação, conforme descrito no Quadro 2 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, cuja soma resultará na Nota Parcial da Empresa, nota esta que será transposta para o Quadro 1 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

12.10.2.1. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços a serem considerados para fins de pontuação.

12.10.2.2. A critério da Comissão Especial de Licitação e, caso não conste dos documentos apresentados a descrição exata dos serviços, poderá, ainda, ser solicitada a apresentação dos respectivos memoriais descritivos ou planilhas de medição.

#### **12.11. Experiência do Coordenador Geral - N4**

12.11.1. Um único profissional deverá ser indicado para a função de COORDENADOR GERAL, que será o elemento de ligação entre a Contratada e Contratante durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os projetos.

12.11.1.1. **Coordenador Geral:** profissional de nível superior (engenharia ou arquitetura), com experiência mínima de 20 (vinte) anos, em coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica de projetos, comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 3 (três) páginas, conforme modelo (Anexo III - Modelo do Quadro Histórico Profissional) e assinado pelo profissional, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Para comprovação do tempo mínimo de experiência, serão aceitas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica em projetos.

12.11.1.1.1. Para pontuação, o profissional deverá apresentar atestados e CATs para comprovação de experiência em coordenação geral ou responsabilidade técnica de projeto de acordo com as disciplinas detalhadas no item no Quadro 3 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

#### **12.12. Experiência dos Coordenadores Setoriais - N5**

12.12.1. Os Coordenadores Setoriais deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação e que deverão recolher as respectivas ART's e/ou RRT's.

12.12.1.1. **Coordenadores Setoriais:** deverão ser profissionais de nível superior (engenharia ou arquitetura), com experiência mínima de 15 (quinze) anos, em coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica de projetos, comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 3 (três) páginas, conforme modelo (Anexo III- Modelo do Quadro Histórico Profissional) e assinado pelo profissional, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Para comprovação do tempo mínimo de experiência, serão aceitas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica em projetos. Serão consideradas as pontuações referentes aos seguintes profissionais:

- a. Coordenador Setorial - Estruturas (engenheiro)
- b. Coordenador Setorial - Geometria (engenheiro)
- c. Coordenador Setorial - Pavimentação (engenheiro)
- d. Coordenador Setorial - Drenagem (engenheiro)
- e. Coordenador Setorial - Remanejamento de Interferências (engenheiro)
- f. Coordenador Setorial - Urbanismo e Paisagismo (arquiteto)
- g. Coordenador Setorial - Estudos Ambientais (engenheiro)

12.12.1.1.1. Para pontuação, o profissional deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de experiência em coordenação ou responsabilidade técnica de projeto ou como responsável pela disciplina para o qual está sendo indicado, de acordo com as disciplinas detalhadas no Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

#### **12.13. Condições para o Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais**

12.13.1. Para comprovação do tempo mínimo de experiência dos profissionais deverá ser apresentado histórico profissional, com no máximo 3 (três)

páginas, conforme modelo (Anexo III - Modelo do Quadro Histórico Profissional) e assinado pelo profissional, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Para comprovação do tempo mínimo de experiência, serão aceitas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica em projetos.

12.13.2. A experiência profissional mínima será considerada a partir da emissão do Registro Profissional; e para a comprovação, o profissional deverá apresentar seu respectivo registro profissional ou certidão equivalente.

12.13.3. Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais, conforme Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

12.13.4. O profissional indicado para a função de Coordenador Geral, poderá ser indicado para atender até 1 (uma) disciplina detalhada no Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, além da função de Coordenador Geral. Os demais profissionais poderão ser indicados para atender no máximo até 2 (duas) disciplinas detalhadas no Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

12.13.5. Os profissionais relacionados na equipe técnica da Licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra Licitante, sob pena de desclassificação de ambas as licitantes.

12.13.6. A assinatura do técnico no currículo significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância quanto à sua inclusão na equipe, nas atividades e níveis definidos, bem como seu compromisso de estar disponível no período proposto.

12.13.7. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de:

a. Cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho; ou

b. Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº. 3.626, de 13/11/91 e da Portaria nº. 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95; ou

c. Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços; ou

d. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social; ou

e. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

12.13.8. A SPUrbanismo poderá, durante a execução contratual, admitir a substituição dos profissionais aprovados na fase de análise e julgamento das Propostas Técnicas, desde que os profissionais propostos para os substituir possuam experiência equivalente ou superior, inclusive com o número de atestados utilizados para obter a pontuação a ele atribuída na Proposta Técnica.

#### **12.14. Outras Condições**

12.14.1. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-se a proponente e o profissional às sanções previstas nas legislações civis e penais. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Processo de Licitação.

12.14.2. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive de terceiros, visando melhor julgamento.

### **13. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2**

**13.1.** As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL devidamente identificado, contendo:

13.1.1. Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o Anexo IV deste Edital.

13.1.2. Cronograma físico-financeiro, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos, em conformidade com apresentado no Anexo XII deste Edital.

13.1.3. Planilha de Quantidades e Preços Unitários, em conformidade com apresentado no Anexo XII.

13.1.4. Demonstrativo da composição da Taxa de BDI proposta, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre os custos unitários da planilha orçamentária.

**13.2.** O valor total a ser ofertado pelo licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços.

**13.3.** Deverão ser considerados, nas composições de serviços e respectivos custos unitários, todos os custos dos serviços, inclusive de mão de obra (pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social e os equipamentos de proteção individual necessários à segurança pessoal), equipamentos (operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços), materiais (todos os materiais necessários à execução dos serviços).

**13.4.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

**13.5.** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.

**13.6.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**13.7.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.8.** Os custos unitários ofertados pela licitante, aplicados às quantidades de serviços executados, acrescidos da taxa de BDI,

constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras e serviços.

**13.9.** A SPUrbanismo não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.

#### **14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 3**

**14.1.** O ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos necessários para a habilitação do licitante, conforme indicados a seguir.

##### **14.1.1. Habilitação Jurídica:**

14.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

14.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.1.1.5. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do **subitem 7.5** do Edital, para o caso de empresas participantes reunidas em consórcio.

##### **14.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

14.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

14.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

14.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

14.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários;

14.1.2.5.1. Tratando-se de LICITANTE com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS);

14.1.2.5.2. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o LICITANTE com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar, além da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários da sua sede, Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme **ANEXO X**.

14.1.2.6. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.1.2.7. Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

14.1.2.8. Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL

14.1.2.9. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

##### **14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

14.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.1.3.1.1. Somente as empresas que ainda não complementaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal 8.541/92;

14.1.3.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação;

14.1.3.2.1. Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste certame;

14.1.3.3. Toda documentação relativa às demonstrações contábeis deverá ser apresentada em cópias legíveis;

14.1.3.4. Para avaliar a situação financeira das LICITANTES será utilizado o Índice de Liquidez Geral (ILG), o qual demonstra quanto a empresa possui de capital disponível a curto e longo prazo, para fazer face às suas obrigações totais, calculado pela fórmula a seguir indicada:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
RLP = Realizável à Longo Prazo  
ELP = Exigível à Longo Prazo

14.1.3.5. Para fins de habilitação, as **LICITANTES** deverão obter, a partir da fórmula acima, o seguinte resultado: **ILG  $\geq$  1,0**

14.1.3.5.1. O índice será calculado considerando uma casa decimal, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 0,950 será arredondado para 1,0; 0,949 será arredondamento para 0,9.

14.1.3.6. Caso da LICITANTE que não atinja valor maior ou igual ao exigido no item 14.1.3.4.1, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de Patrimônio Líquido no valor correspondente de no mínimo 10% (dez por cento) do valor de sua respectiva proposta.

14.1.3.7. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se ao direito de efetuar os cálculos caso julgue necessário para saneamento de dúvidas.

#### **14.1.4. Qualificação Técnica:**

14.1.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

14.1.4.1.1. Caso o registro tenha sido expedido por CREA e/ou CAU de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para a execução das obras e serviços, o visto do CREA/SP e/ou CAU/SP.

14.1.4.2. Atestado(s) comprobatório(s) da aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, emitido(s) pelo Contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa Licitante**, devidamente registrado(s) no Sistema CREA/CONFEA ou CAU, comprovando sua experiência na prestação de serviços, conforme as especificações e quantitativos dos itens a seguir:

a) Elaboração de projeto básico ou executivo, em área urbana, incluindo no mínimo as disciplinas: Geometria, Drenagem, Pavimentação, Remanejamento de Interferências, Galeria Técnica, Iluminação, Urbanismo e Paisagismo.

b) Elaboração de projeto básico ou executivo de obras subterrâneas (Túnel e/ou Passagem Subterrânea), incluindo os projetos de sistemas elétricos, de iluminação, e de segurança.

14.1.4.2.1. Admite-se a apresentação de mais de 01 (um) atestado para as comprovações exigidas.

14.1.4.2.2. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços.

14.1.4.2.3. A critério da Comissão Especial de Licitação e, caso não conste dos documentos apresentados a descrição exata dos serviços, poderá, ainda, ser solicitada a apresentação dos respectivos memoriais descritivos ou planilhas de medição.

14.1.4.3. **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** ou **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelos Anexos VII(a) ou VII(b), a depender da opção da licitante, nos termos do **subitem 2.13** deste Edital, não cabendo aos licitantes qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

**14.1.4.4. Não serão objeto de pontuação as atestações já consideradas na fase de habilitação.**

#### **14.1.5. Informações de Caráter Geral**

14.1.5.1. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligência a ser efetuada pela Comissão Especial de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.

14.1.5.2. Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em Lei.

14.1.5.3. Caso qualquer certidão não tenha o seu prazo de validade consignado nesta, o prazo máximo de sua validade será de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, a menos que o licitante comprove, mediante apresentação de cópia da Lei ou ato da autoridade local competente, que o documento apresentado se encontra dentro de seu prazo de validade.

### **15. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**15.1.** Os envelopes serão recebidos até o horário, data e local estabelecidos no preâmbulo.

**15.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo, se dará à abertura do **Envelope nº 1 - Proposta Técnica**, cujas folhas serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes à sessão pública.

15.2.1. Recomenda-se a participação de um dos representantes credenciados pelas empresas, em todas as sessões da presente licitação.

15.2.2. A Comissão Especial de Licitação julgará as Propostas Técnicas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital, e o resultado será comunicado às licitantes na mesma ou em outra sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**15.3.** Os envelopes nº 2 e 3, das licitantes desclassificadas, serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**15.4.** Caso os envelopes nº 2 e 3 não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes nº 1, eles serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, e mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a data de abertura dos mesmos.

**15.5.** Após a divulgação da classificação das Propostas Técnicas, dar-se-á a abertura dos **Envelopes nº 2 - Proposta Comercial das empresas classificadas no julgamento das Propostas Técnicas**, cujo teor será rubricado pela Comissão e representantes presentes.

**15.6.** A Comissão julgará as Propostas Comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, comunicando o seu

resultado às licitantes em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**15.7.** A Comissão efetuará o Julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais, conforme sistemática de ponderação estabelecida no Edital, classificando-as de acordo com a Nota Final, em ordem decrescente.

#### **15.8. ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

15.8.1. A Comissão promoverá a abertura dos envelopes de habilitação e examinará os documentos da Licitante considerada apta para a fase de Julgamento dos Documentos da Habilitação, conforme **subitem 18.2.1** do Edital, deliberando acerca da habilitação.

15.8.2. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação dos licitantes, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.

#### **15.9. Informações Adicionais**

15.9.1. Os envelopes nº 2 e 3 das licitantes que permanecerem lacrados no decurso do procedimento licitatório, serão devolvidos, inviolados, após o término da licitação.

15.9.2. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação e facultativamente pelos representantes credenciados presentes.

### **16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**16.1.** Para efeito de julgamento da Proposta Técnica será procedida sua análise, verificando o conteúdo das informações de cada uma, nos termos das exigências constantes do Edital e seus anexos, atribuindo-lhes uma Nota Técnica (NT), com base nos critérios detalhados no Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

**16.2.** A Proposta Técnica será definida com base no Conhecimento do Problema, na Metodologia e Plano de Trabalho, Experiência da Empresa e na Experiência da Equipe Técnica. A Nota da Proposta Técnica será calculada pela soma dos pontos de todos os itens, sendo que a nota máxima será de 100 (cem) pontos, calculados com 02 (duas) casas decimais.

**16.3.** As licitantes que não pontuarem em todos os itens de todos os tópicos (Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho, Experiência da Empresa e Experiência da Equipe Técnica), **serão desclassificadas**.

**16.4.** As licitantes cujas Propostas Técnicas não atingirem a nota mínima total de 70 (setenta) pontos **serão desclassificadas**.

**16.5.** A análise das propostas técnicas será realizada por Grupo Técnico devidamente designado para este fim, sendo de sua competência, ainda, a atribuição das respectivas Notas Técnicas, conforme descrito abaixo:

#### **16.5.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA - N1 E METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO - N2**

As Notas referentes aos quesitos de Conhecimento do Problema (N1) e de Metodologia e Plano de Trabalho (N2), serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de qualificação, no julgamento dos documentos e informações apresentados na Proposta Técnica da Licitante. O Grupo Técnico elaborará um Relatório Técnico objetivo, contendo a análise detalhada de cada Proposta Técnica, a avaliação da documentação apresentada, as considerações objetivas sobre seu conteúdo e os critérios objetivos que determinaram a pontuação a ela atribuída, permitindo, assim, que os demais Licitantes e os Órgãos de Controle possam aferir o julgamento efetuado:

a) **INACEITÁVEL (0 pontos):** a Licitante cujo item de avaliação não apresentou as informações mínimas requeridas, demonstrando desconhecimento do assunto;

b) **INADEQUADO (20 pontos):** a Licitante apresentou informações aquém do mínimo requerido, contendo erros e/ou omissões que caracterizam conhecimento inadequado do assunto, e demonstrando que suas proposições não satisfazem às expectativas da Contratante;

c) **INSUFICIENTE (50 pontos):** a Licitante apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto e evidências de que suas proposições satisfazem minimamente as expectativas da Contratante;

d) **SATISFATÓRIO (70 pontos):** a Licitante apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferece condições de atuar com desempenho satisfatório.

e) **ÓTIMO (90 pontos):** a Licitante apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho acima das expectativas da Contratante;

f) **EXCELENTE (100 pontos):** a Licitante apresentou as informações e proposições acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, que oferecem condições de atuar com desempenho muito acima das expectativas da Contratante.

#### **16.5.2. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - N3**

As Notas parciais referentes a Experiência da Empresa (N3) serão atribuídas de acordo com os critérios abaixo detalhados.

Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, em nome da empresa, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação por projeto, conforme descrito no Quadro 2, cuja soma resultará na Nota Parcial da Empresa, nota esta que será transposta para o Quadro 1 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

### **16.5.3. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA - N4 E N5**

As Notas parciais referentes ao Coordenador Geral (N4) e Coordenadores Setoriais (N5) serão atribuídas, independentemente, para o Coordenador Geral e para os Coordenadores Setoriais, de acordo com os critérios abaixo detalhados.

Somente serão considerados, para fins de atribuição de notas, os fatos alegados e devidamente comprovados por atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome do profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição da pontuação por projeto, conforme descrito nos Quadros 3 e 4, do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, cuja soma resultará na Nota Parcial de cada integrante da Equipe Técnica, nota esta que será transposta para o Quadro 1 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

#### **16.5.3.1. Nota do Coordenador Geral - N4**

O Coordenador Geral deverá ser um profissional de nível superior (engenharia ou arquitetura) com experiência mínima de 20 anos em coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica de projetos.

A pontuação máxima do Coordenador Geral - N4 será de 100 (cem) pontos e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 3 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

A pontuação do Coordenador Geral será obtida de acordo com a quantidade de atestados apresentados. O somatório dos pontos será a pontuação do Coordenador Geral - N4, limitada a 100 (cem) pontos.

#### **Notas:**

- a) A experiência profissional mínima será considerada a partir da emissão do Registro Profissional; e para a comprovação, o profissional deverá apresentar seu respectivo registro profissional ou certidão equivalente;
- b) Um mesmo atestado (CAT - Certidão de Acervo Técnico) poderá contemplar mais de uma disciplina, para efeito de pontuação;
- c) Serão aceitos atestados e CATs que comprovem a prestação de serviços técnicos especializados de Coordenação Geral e/ou Responsabilidade Técnica nas respectivas atividades / disciplinas indicadas no Quadro 3 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço;
- d) O profissional poderá ser indicado para atender até 1 (uma) disciplina detalhada no Quadro 4, além da função de Coordenador Geral;
- e) A quantidade de atestados para fins de pontuação, está limitada as comprovações, conforme indicado no Quadro 3 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço;
- f) Após a assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Coordenador Geral, a ser recolhida como Responsável Principal do contrato.

#### **16.5.3.2. Nota dos Coordenadores Setoriais - N5**

Os Coordenadores Setoriais deverão ser profissionais de nível superior (engenharia ou arquitetura) com experiência mínima de 15 anos em coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica de projetos.

A pontuação máxima dos Coordenadores Setoriais - N5 será de 100 (cem) pontos por profissional e atribuída com base na documentação apresentada, em consonância com o Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

#### **Notas:**

- a) A experiência profissional mínima será considerada a partir da emissão do Registro Profissional; e para a comprovação, o profissional deverá apresentar seu respectivo registro profissional ou certidão equivalente.
- b) Será considerado um limite de atestados para fins de pontuação, de acordo com o indicado no Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, por profissional de nível superior.
- c) Serão aceitos atestados que comprovem a prestação de serviços técnicos especializados de Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica e/ou Responsável/Especialista pela disciplina para o qual está sendo indicado.
- d) Cada profissional poderá ser indicado para atender até 2 (duas) disciplinas detalhadas no Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.
- e) A quantidade de atestados para fins de pontuação, está limitada as comprovações, conforme indicado no Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço;
- f) É obrigatória a apresentação de um conjunto de profissionais (Coordenadores Setoriais) cuja documentação comprove experiência para todas as "Disciplinas" apresentadas no Quadro 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, sob pena de desclassificação da proposta.
- g) Após a assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os profissionais indicados para compor a equipe da licitante.

#### **Importante:**

A experiência a ser comprovada de tempo mínimo exigido para cada profissional (Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais), deverá ser atendida, caso contrário o profissional não será avaliado em relação à pontuação dos Quadros 3 e 4 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

#### **16.5.4. Quadros do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço:**

<b>QUADRO 1 - ITENS DE AVALIAÇÃO</b>				
<b>Ref.:</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Notas Parciais (a)</b>	<b>Pesos (b)</b>	<b>Nota dos Itens (a)x(b)</b>
<b>N1</b>	<b>Conhecimento do Problema</b>			
N1a	Nível de conhecimento do local e do empreendimento.		0,10	
N1b	Análise e apresentação das alternativas técnicas para implantação do empreendimento.		0,08	
N1c	Análise dos riscos e dificuldades previstos para o desenvolvimento do projeto e para a implantação do empreendimento.		0,07	
<b>N2</b>	<b>Metodologia e Plano de Trabalho</b>			
N2a	Definição das atividades, com as respectivas relações de interdependência, apresentando em linhas gerais, a sequência cronológica das etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços em forma gráfica e analítica.		0,05	
N2b	Descrição detalhada da metodologia a ser adotada na execução das atividades constantes no escopo dos serviços.		0,05	
N2c	Organograma funcional da equipe de trabalho com descrição de funções e atribuições e de relacionamento com a SPURbanismo.		0,05	
N2d	Cronograma de permanência de todos profissionais com carga horária mensal que serão alocados aos serviços e demais recursos a serem colocados à disposição, tais como: instalações, veículos e equipamentos (inclusive de processamento e reprografia).		0,025	
N2e	Relação dos produtos, para cada atividade do projeto, que deverão ser produzidos e fornecidos à SPURbanismo.		0,025	
<b>N3</b>	<b>Empresa</b>			
N3a	Experiência da Empresa		0,18	
<b>N4</b>	<b>Coordenador Geral</b>			
N4a	Coordenador Geral (engenheiro ou arquiteto)		0,12	
<b>N5</b>	<b>Equipe Técnica</b>			
N5a	Coordenador Setorial - Estruturas (engenheiro civil)		0,04	
N5b	Coordenador Setorial - Geometria (engenheiro civil)		0,035	
N5c	Coordenador Setorial - Pavimentação (engenheiro civil)		0,035	
N5d	Coordenador Setorial - Drenagem (engenheiro civil)		0,035	
N5e	Coordenador Setorial - Remanejamento de Interferências (engenheiro civil)		0,035	
N5f	Coordenador Setorial - Urbanismo e Paisagismo (arquiteto)		0,035	
N5g	Coordenador Setorial - Estudos Ambientais (engenheiro)		0,035	

<b>SOMA = TOTAL DE PONTOS DA PROPOSTA TÉCNICA</b>	<b>0 a 100</b>
---	----------------

<b>QUADRO 2 - PONTUAÇÃO DA EMPRESA</b>				
<b>Ref.</b>	<b>Atividades de Execução / Disciplinas</b>	<b>Pontuação Parcial</b>		
<b>N3</b>	<b>Empresa</b>	<b>01 Atestado</b>	<b>02 Atestados</b>	<b>03 Atestados</b>
a	Elaboração de projetos básicos ou executivos de sistema viário e/ou infraestrutura viária, incluindo no mínimo as disciplinas de: geometria; terraplenagem; drenagem; estruturas; pavimento rígido; remanejamento de interferências e/ou instalações; e sinalização.	7	14	20
b	Elaboração de projetos básicos ou executivos de estruturas de túneis e/ou passagens subterrâneas para sistema viário e/ou infraestrutura viária.	7	14	20
c	Elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA) para sistemas viário e/ou infraestrutura viária.	5	10	15
d	Elaboração de estudo hidrológico e inventário/verificação de capacidade de galerias de águas pluviais.	5	10	15
e	Elaboração de projetos básicos ou executivos de reurbanização de vias e/ou áreas urbanas.	5	10	15
f	Elaboração de projetos básicos ou executivos de galeria técnica para redes de utilidades em sistema viário e/ou infraestrutura viária.	5	10	15

<b>QUADRO 3 - PONTUAÇÃO DO COORDENADOR GERAL</b>				
<b>Ref.</b>	<b>Atividades de Execução / Disciplinas</b>	<b>Pontuação Parcial</b>		
<b>N4</b>	<b>Coordenador Geral</b>	<b>01 Atestado</b>	<b>02 Atestados</b>	<b>03 Atestados</b>
a	Elaboração de projetos básicos ou executivos de sistema viário e/ou infraestrutura viária, incluindo no mínimo as disciplinas de: geometria; terraplenagem; drenagem; estruturas; pavimento rígido; remanejamento de interferências e/ou instalações; e sinalização.	7	14	20
b	Elaboração de projetos básicos ou executivos de estruturas de túneis e/ou passagens subterrâneas para sistema viário e/ou infraestrutura viária.	7	14	20
c	Elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA) para sistema viário e/ou infraestrutura viária.	5	10	15
d	Elaboração de estudo hidrológico e inventário/verificação de capacidade de galerias de águas pluviais.	5	10	15

e	Elaboração de projetos básicos ou executivos de reurbanização de vias e/ou áreas urbanas.	5	10	15
f	Elaboração de projetos básicos ou executivos de galeria técnica para redes de utilidades em sistema viário e/ou infraestrutura viária.	5	10	15

<b>QUADRO 4 - PONTUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA</b>					
<b>Ref.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Atividades de Execução / Disciplinas</b>	<b>Pontuação Parcial</b>		
<b>N5</b>	<b>Equipe Técnica</b>		<b>01 Atestado</b>	<b>02 Atestados</b>	<b>03 Atestados</b>
N5a	Coordenador Setorial - Estruturas	Elaboração de projetos básicos ou executivos de estruturas (túnel e/ou passagem subterrânea) para sistema viário e/ou infraestrutura viária.	30	60	100
N5b	Coordenador Setorial - Geometria	Elaboração de projetos básicos ou executivos de geometria de sistema viário e/ou infraestrutura viária.	30	60	100
N5c	Coordenador Setorial - Pavimentação	Elaboração de projetos básicos ou executivos de pavimento para sistema viário e/ou infraestrutura viária.	30	60	100
N5d	Coordenador Setorial - Drenagem	Projetos de drenagem de sistema viário e/ou infraestrutura viária.	30	60	100
N5e	Coordenador Setorial - Remanejamento de Interferências	Elaboração de projetos básicos ou executivos de remanejamento de interferências e/ou instalações em sistema viário e/ou infraestrutura viária.	30	60	100
N5f	Coordenador Setorial - Urbanismo e Paisagismo	Elaboração de projetos básicos ou executivos de urbanismo e paisagismo de sistema viário e/ou infraestrutura viária.	30	60	100
N5g	Coordenador Setorial - Estudos Ambientais	Elaboração de estudos ambientais (EIA/RIMA)	30	60	100

**16.6.** Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão classificadas na ordem decrescente da pontuação obtida, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da Nota da Proposta Técnica (NT):

$$NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5$$

**Onde:**

NT = Nota da Proposta Técnica

N1 a N5 = Nota de cada quesito, conforme o Quadro 1 do Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço.

**16.7. A Nota da Proposta Técnica terá um peso de 70%**, no julgamento final em que haverá a ponderação entre técnica e preço.

**16.8.** Será desclassificada a proposta técnica que:

16.8.1. Não contemplar ou desatender a qualquer das exigências do edital, na documentação contida no envelope da Proposta Técnica;

16.8.2. Não apresentar o conjunto de profissionais, que resultem aprovados, necessários para compor a Equipe Técnica Chave, composta pelo Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais;

16.8.3. Obtenham pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos, bem como obtenha nota 0 (zero) em qualquer dos itens ou quesitos de pontuação;

16.8.4. Contiverem alusão ao conteúdo do Envelope da Proposta Comercial ou fizer quaisquer referências a preços.

## **17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**17.1.** Serão julgadas as Propostas Comerciais das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas, e que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**17.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não encaminharem nos Envelopes os respectivos documentos exigidos;

b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório, ou, em desacordo com a legislação vigente;

c) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os LICITANTES;

d) Contenham vícios insanáveis;

e) Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

f) Apresentarem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem baseada nas propostas de outras licitantes;

g) Não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha de Quantidades e Preços Propostos;

h) Apresentem preços manifestamente inexequíveis e não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SPURbanismo;

17.2.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

17.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

17.2.1.2. Valor do orçamento estimado.

17.2.2. Não se admitirá proposta com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

17.2.2.1. A presente vedação não se aplicará quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

**17.3.** A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da Licitante.

**17.4.** Serão desclassificadas, as Propostas Comerciais que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de negociação, conforme **item 20** deste Edital.

**17.5.** Observadas as condições dos subitens anteriores, as Propostas Comerciais serão julgadas com base nos critérios detalhados no Anexo II - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP):

$$NPPi = 100 - \{[(Pi - Pprt) / (Ved - Pprt)] \times 30\}$$

Onde:

**NPPi** = Nota da Proposta de Preços de uma licitante "i";

**Pi** = Preço proposto pela licitante "i";

**Ved** = Valor estimado da contratação;

**Pprt** = Preço de corte, definido de acordo com a NP 58.04 - Regulamento de Licitações e Contratos da SPURbanismo, **sendo o menor dos seguintes valores:**

- 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor estimado da contratação; ou

- 70% do valor estimado da contratação.

**17.6.** As propostas comerciais serão julgadas pelo valor global ofertado pela licitante e será composto pelo somatório dos custos unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços, acrescidos da taxa de BDI.

17.6.1. Em caso de discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

17.6.2. Para a apuração do valor total proposto pelas licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, bem como a transcrição de subtotais e preços unitários, sempre tendo como imutáveis as quantidades de serviços indicadas nas Planilhas de Serviços e Custos, integrante dos Anexos e deste Edital sendo adotados para o julgamento das Propostas Comerciais os valores totais resultantes das correções efetuadas.

17.6.3. Havendo divergência entre os preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, a licitante deverá retificar suas composições para o fim de adequá-las aos valores constantes da planilha orçamentária apresentada.

**17.7. A Nota da Proposta de Preços terá um peso de 30%** no julgamento final em que haverá a ponderação entre técnica e preço.

## **18. JULGAMENTO FINAL - PONDERAÇÃO ENTRE TÉCNICA E PREÇO**

**18.1.** A Nota Final da Proposta será obtida pela ponderação entre a Nota Técnica - NT e a Nota de Preço - NP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{70 \times NT + 30 \times NP}{100}$$

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica da proposta técnica

NP = Nota de Preços da proposta comercial

## **18.2. Classificação Final das Propostas e Vencedor**

18.2.1. A classificação será em ordem decrescente, por nota NF, e será considerada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota Final NF, estando apta para a fase de Julgamento dos Documentos de Habilitação.

18.2.2. Para efeito de cálculo da Nota Final (NF) serão levadas em consideração duas casas decimais.

## **19. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS**

**19.1.** As regras de desempate estabelecidas neste item serão aplicadas quando ocorrer igualdade entre duas ou mais Notas Finais (NFs) de maior pontuação, após a fase do Julgamento Final.

**19.2.** Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais Notas Finais (NFs), o desempate será realizado mediante disputa final entre os LICITANTES empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, no prazo definido pela Comissão Especial de Licitação.

19.2.1. Caso a disputa final prevista no **subitem 19.2** não seja suficiente para o desempate ou resulte em novo empate, a Comissão Especial de Licitação aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, até que se defina a proposta vencedora, conforme disposto no Artigo 55 da Lei 13.303/2016:

- a) avaliação do desempenho contratual prévio dos LICITANTES, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- b) Os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.248/91;
- c) persistindo o empate:
  - c.1) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
  - c.2) empresas brasileiras;
  - c.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - c.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- d) Sorteio.

## **20. DA NEGOCIAÇÃO**

**20.1.** Após a Classificação Final a Comissão Especial de Licitação negociará condições mais vantajosas com o Licitante detentor da maior Nota Final (NF).

**20.2.** Fica estipulado o orçamento estimado pela SP-URBANISMO como limite máximo para o valor total da proposta.

**20.3.** Quando após a negociação o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado pela SP-URBANISMO, a Licitante será desclassificada e, sucessivamente, será convocada a Licitante posterior, seguindo a **Classificação Final** citada no **subitem 18.2**.

20.3.1. Caso haja situação de empate nas próximas Licitantes a serem convocadas, serão aplicadas as regras de desempate previstas no **item 19**, previamente à nova negociação.

**20.4.** Quando após a negociação o preço, o preço do Licitante permanecer abaixo do orçamento estimado pela SP-URBANISMO, a Licitante estará apta para o Julgamento dos Documentos da Habilitação.

**20.5.** Caso necessário, a negociação poderá ser realizada por meio de nova sessão pública a ser designada, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

**20.6.** Após a realização da negociação, sendo frutífera a Comissão Especial de Licitação solicitará ao LICITANTE mais bem classificado

que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.6.1. É facultado a Comissão Especial de Licitação prorrogar ou diminuir o prazo dosubitem 20.6, de acordo com a complexidade das alterações negociadas.

20.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e a Ata da Sessão de negociação será anexada aos autos do processo licitatório.

## 21. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

21.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante classificada, a Comissão Especial de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- Portal de Sanções Administrativas (e-Sanções), no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/9255](https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255);
- Rol de empresas Apenadas, disponível no endereço eletrônico: TCESP <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;
- SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Consultar Restrição de Contratar com a Administração Pública) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
- CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3Q\\_CU4qKkb3moRmb\\_UTUYtIMdfjP8](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3Q_CU4qKkb3moRmb_UTUYtIMdfjP8).

21.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar, com exatidão, todos os documentos solicitados noitem 14 "Habilitação - Envelope nº 3" deste Edital.

21.3. Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados noprazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

21.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação.

## 22. FASE RECURSAL

22.1. A presente Licitação terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

22.2. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer LICITANTE, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, ao final da sessão, com registro em ata, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais LICITANTES desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.3. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas comerciais e habilitação do vencedor.

22.4. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da SPUrbanismo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação e transmitidos, exclusivamente, via e-mail: [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br), e observar:

- Quanto a sua interposição, o prazo constante dosubitem 22.2;
- A forma escrita, com assinatura da LICITANTE ou seu representante legal;
- A legitimidade e o interesse recursal; e
- A fundamentação.

22.5. É de inteira responsabilidade dos LICITANTES a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SP-URBANISMO que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista neste Edital.

22.6. A Comissão Especial de Licitação disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 22.2, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

22.6.1. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante e da Gerência Jurídica.

22.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 22.6 poderá ser ampliado.

22.7. Após julgamento do(s) recurso(s), a Comissão Especial de Licitação elaborará Relatório circunstanciado com vistas ao Presidente da SP-URBANISMO para decisão definitiva.

22.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

22.10. O Recurso não terá efeito suspensivo.

22.10.1. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

## 23. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Finalizada a fase recursal o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos à Gerência Financeira para emissão da respectiva Nota de Empenho e Gerência de Compras, Licitações e Contratos para que essa convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

## 24. CONTRATAÇÃO

24.1. A licitante adjudicatária será notificada por escrito ou através de publicação no Diário Oficial Cidade de São Paulo, para assinar o Instrumento Contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SPUrbanismo.

24.1.1. O licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito

à contratação, ficando sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a São Paulo Urbanismo por até 2(dois) anos.

**24.2.** Até a data de assinatura do contrato a licitante adjudicatária desta licitação deverá, sob pena de perda dos direitos decorrentes da sua adjudicação prestar Garantia de Execução Contratual nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**24.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente Contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

**24.4.** O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

**24.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

**24.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela SP-URBANISMO, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

**24.7.** Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

**24.8.** Estará impedida de contratar a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

**24.9.** A futura Contratada deverá entregar à SPUrbanismo, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado.

**24.10.** Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART e/ou RRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar a alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do Termo de Aditamento que promoveu a alteração no contrato.

**24.11.** O Preposto indicado pela CONTRATADA deverá possuir habilitação técnica de nível superior com cadastro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

## **25. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**25.1.** Os critérios de medições, faturas, forma de pagamentos, condições de reajuste, as obrigações da contratante e contratado, as penalidades às quais se sujeitará e as condições de recebimento das obras e serviços estão definidas na Minuta de Contrato – ANEXO XIV do Edital.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.83 da Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SP-URBANISMO pelo prazo de 2 (dois) anos.

**26.2.** A sanção constante na alínea “b” do subitem anterior poderá ser aplicada de forma cumulativa com as constantes nas alíneas “a” e “c” do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**26.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Interpor recurso meramente protelatório;
- b) Não manter a proposta ou abandonar o certame;
- c) Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
- d) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SP-URBANISMO;
- e) Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no **subitem 10.3.1** deste Edital;
- f) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SP-URBANISMO em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- j) Incurrir em inexecução contratual;
- k) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- l) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- m) Ter afastado ou procurado afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- n) Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- o) Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- p) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- q) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SP-URBANISMO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- r) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SP-URBANISMO;
- s) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- t) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- u) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- w) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- x) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SP-URBANISMO na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

**26.4.** A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor adjudicado por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento);

**26.5.** A Comissão poderá desclassificar a Proposta Comercial ou desqualificar a LICITANTE sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da LICITANTE.

## **27. DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

**27.1.** A CONTRATADA se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade,

impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade e responsabilidade, vedando-se expressamente a prática de quaisquer atos de corrupção, fraude, conluio ou outras condutas ilícitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

**27.2.** Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, com o objetivo de obter benefício ilícito ou favorecer terceiros, seja no contexto do contrato ou em assuntos a ele relacionados.

**27.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção à corrupção e ao suborno, comprometendo-se a implementar e manter mecanismos de controle interno, integridade e compliance compatíveis com seu porte e natureza da contratação, inclusive com orientações claras a seus sócios, administradores, empregados e subcontratados quanto ao cumprimento das normas legais e éticas aplicáveis.

**27.4.** A SP-URBANISMO poderá, a qualquer tempo, adotar medidas de fiscalização e auditoria relacionadas à conformidade ética da execução contratual, devendo a CONTRATADA colaborar integralmente com os procedimentos, inclusive fornecendo informações e documentos solicitados.

**27.5.** A constatação de atos lesivos à administração pública nos termos da legislação vigente, ainda que por terceiros contratados ou subcontratados pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

**27.6.** A SÃO PAULO URBANISMO possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo\\_de\\_Con](https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Con)

## **28. DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Se, por qualquer motivo, o(s) representante(s) das empresas participantes não puder(em) comparecer a alguma sessão desta licitação, será permitida a nomeação de outro(s) representante(s), desde que seja apresentada nova carta de credenciamento, conforme o modelo do ANEXO V;

**28.2.** A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa LICITANTE:

28.2.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SP-URBANISMO as informações necessárias, antes de apresentá-la;

28.2.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

28.2.3. Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

28.2.4. Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

**28.3.** Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

**28.4.** A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da LICITANTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**28.5.** A São Paulo Urbanismo reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta Comercial ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer LICITANTE, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da LICITANTE, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

28.5.1. Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os LICITANTES interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os LICITANTES renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

**28.6.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**28.7.** No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SP-URBANISMO poderá inserir aviso em sua página na internet, no link: [https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp\\_urbanismo/w/aceso\\_a\\_informacao/328777](https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777) comunicando que realizou pequenas modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**28.8.** É facultado à SP-URBANISMO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**28.9.** A Comissão Especial de Licitação, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer LICITANTE informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.

**28.10.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, no site: [https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp\\_urbanismo/w/aceso\\_a\\_informacao/328777](https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777).

**28.11.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros LICITANTES ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.

**28.12.** A SP-URBANISMO não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.

**28.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

28.13.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram, exclusivamente, em dia de expediente no âmbito da São Paulo Urbanismo

**28.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação da São Paulo Urbanismo.

**28.15.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa LICITANTE deve se subordinar ao foro da Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 26 de Setembro de 2025.

**FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇO**  
(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))

**ANEXO III**

**MODELO**

**QUADRO - HISTÓRICO PROFISSIONAL**

(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))

**ANEXO IV**

**MODELO**

**CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 020/SP-URB/2025

Processo SEI nº 7810.2025/0000976-9

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, vem por intermédio do seu representante Legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, apresentar a V.Sas. a nossa Proposta de Preços relativa a Licitação em epígrafe, para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

**VALOR GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) Base: \_\_\_\_\_

A base econômica desta Proposta Comercial é o mês de **janeiro/2025**.

- I)** Os preços acima propostos referem-se ao serviço em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;
- II)** A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação à **SP-Urbanismo**;
- III)** Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, providenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da entrega do serviço, bem como toda a mão de obra utilizados na prestação dos serviços do correspondente contrato;
- IV)** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato;
- V)** Esta proposta é **válida por 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;
- VI)** Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP-Urbanismo** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso;
- VII)** Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Licitação nº 020/SP-URB/2025 e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação mencionada no preâmbulo do Edital.
- VIII)** Declaramos ciência de que os pagamentos da futura contratação serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): \_\_\_\_\_

Cargo(s): \_\_\_\_\_

Telefone Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**OBS:** As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

**ANEXO V**

**MODELO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO)**

(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO**

**LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2025**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0000976-9**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

Prezados Senhores

Por meio da presente credenciamos e constituímos o(s) Sr(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador(es) da(s) Cédula(s) de Identidade(s) nº(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, e inscrito(s) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o(s) nº(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente, para, praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas e desistir de recursos.

A seguir informamos a qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o contrato com a **SÃO PAULO URBANISMO**.

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Profissão:

Tel/cel.:

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

**Ref.:** Licitação nº 020/SP-URB/2025

Processo SEI nº 7810.2025/0000976-9

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): \_\_\_\_\_

Cargo(s): \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**OBS:** As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

**ANEXO VII (a)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 020/SP-URB/2025

Processo SEI nº 7810.2025/0000976-9

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao **subitem 2.13** do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2025**, REALIZOU A VISITA TÉCNICA e tomou conhecimento do local, dos serviços e das especificações referentes a execução do objeto desta Licitação, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

Assinatura do representante legal da SÃO PAULO URBANISMO

**ANEXO VII (b)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

**Ref.:** Licitação nº 020/SP-URB/2025

**Processo SEI nº 7810.2025/0000976-9**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos que a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao **subitem 2.13** do Edital, referente ao procedimento **LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2025** optou **PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, e concorda que não lhe caberá qualquer reivindicação decorrente do desconhecimento dos trabalhos, dos locais dos serviços e de outros fatores, que possam afetá-los.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

**Ref.:** Licitação nº 020/SP-URB/2025

**Processo SEI nº 7810.2025/0000976-9**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no **item 8** do Edital, em especial:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Esteja suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- Encontre-se em processo de falência ou concordata, em liquidação ou em dissolução;
- Tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

São Paulo,

EMPRESA

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

NOME:

CARGO:

CNPJ/MF nº

**Obs: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 - Centro - São Paulo/SP

Ref.: Licitação nº 020/SP-URB/2025

Processo SEI nº 7810.2025/0000976-9

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO X**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE  
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO**

**LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2025**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0000976-9**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

Prezados Senhores:

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório em referência, da SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que NÃO possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): \_\_\_\_\_

Cargo(s): \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**OBS:** As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

**ANEXO XI**

**MODELO**

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO**

CARTA FIANÇA Nº \_\_\_\_\_

BANCO \_\_\_\_\_

**À**  
**SÃO PAULO URBANISMO**

**REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO**

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco \_\_\_\_\_ com domicílio nesta Capital, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), para efeito de garantir a execução do CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.** conforme Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, por parte da empresa afiançada, inclusive no prazo em que for convocada pela São Paulo Urbanismo para a sua assinatura, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pela **SÃO PAULO URBANISMO**.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança.
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie.
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada.
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta comercial.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

São Paulo,

BANCO \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO XII**

Planilha de Quantidades, Cronograma Físico (doc [143266044](#))

**(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))**

## **ANEXO XIII**

### **MODELO**

#### **MATRIZ DE RISCO**

(em papel timbrado da licitante)

**(ACESSO PELO LINK [São Paulo Urbanismo - Licitações](#))**

## **ANEXO XIV**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/SP-URB/2025**

**PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0000976-9**

**LICITAÇÃO nº 020/SP-URB/2025**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Martin Fernandes, e por sua Diretora de Gestão Corporativa, Sra. Claudia Santos Fagundes, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPUrbanismo**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxxx), bem como a Licitação nº 020/SP-URB/2025, (doc. SEI nº xxxxxxxxx), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **SÃO PAULO URBANISMO** - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI xxxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS E ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE E DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA SOB A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA DENOMINADO BOULEVARD JK**, conforme Termo de Referência e seus anexos conforme Termo de Referência e seus anexos (DOC. SEI Nº \_\_\_\_\_).

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, termo de referência e especificações técnicas, anexos do Edital da Licitação nº 020/SP-URB/2025, Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como, deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **SPUrbanismo** e com observância das normas técnicas aplicadas ao caso.

**1.3.** Os serviços objeto desta licitação serão contratados sob regime empreitada por preço global (artigo 42 - Lei Federal nº 13.303/2016).

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 2.2.** O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data fixada na 1ª Ordem de Serviço.
- 2.3.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços a partir da data citada no subitem 2.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1.** O valor global estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), data-base \_\_\_\_\_/2025, conforme doc SEI \_\_\_\_\_.
- 3.2.** A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **SPUrbanismo**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **SÃO PAULO URBANISMO** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.
- 3.3.** O valor global estimado no item 3.1, assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SÃO PAULO URBANISMO** e devidamente atestados pela Fiscalização do Contrato.
- 3.4.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios da **SÃO PAULO URBANISMO**, a qual onerará a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 4.1.** Como condição indispensável para a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para assinatura, sob pena de perda do direito à contratação.
- 4.2.** A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada, a critério da **CONTRATADA**, por meio de uma das seguintes modalidades legalmente previstas:
- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 4.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por parte da **SPUrbanismo**.
- 4.4.** Em caso de alteração contratual que implique acréscimo de valor ou prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor ou estender a validade da garantia, de modo que esta continue compatível com as novas condições contratuais, observando-se sempre o percentual fixado no item 4.2.
- 4.5.** A **SP-URBANISMO** fica, desde já, autorizada a acionar a garantia, independentemente de autorização judicial, para fins de ressarcimento de prejuízos, penalidades ou descumprimentos contratuais, nos termos e condições pactuados.
- 4.6.** Em caso de utilização total ou parcial da garantia pela **CONTRATANTE**, e desde que não ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a repor o valor utilizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da **SP-URBANISMO**, sob pena de retenção de pagamentos subsequentes até a recomposição integral da garantia exigida.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 5.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, observadas as diretrizes da Norma de Procedimento - NP nº **42.02**.
- 5.2.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 5.3.** Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- 5.4.** O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 5.5.** Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SPUrbanismo** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas

estabelecidas em lei, cabe:

- 6.1.1. Nomear formalmente, no ato da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato, e proporcionar à Equipe de Fiscalização da **SÃO PAULO URBANISMO** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 6.1.2. Executar integralmente todos os produtos discriminados neste TR;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA ou CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 6.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, (ART) esta que deverá ser vinculada à (ART) principal de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 6.1.6. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **SPUrbanismo**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, da execução dos serviços;
- 6.1.7. Fornecer à **SPUrbanismo**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.8. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas;
- 6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **SPUrbanismo** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela **SPUrbanismo**;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- 6.1.11. A **SPUrbanismo** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos;
- 6.1.12. Estar atenta às determinações deste escopo na listagem dos produtos, nas suas formas de apresentação, nos conteúdos e nos seus pormenores, de forma a consagrar os níveis de projeto aqui exigidos. Os materiais e sistemas construtivos utilizados deverão ser especificados e os quantitativos planilhados em unidades correntes e coerentes.
- 6.1.13. Apresentar os documentos e planilhas que indiquem a quantidade de materiais e serviços realizados, bem como a memória utilizada para comprovar tais quantitativos. É necessário também a apresentação dos devidos registros técnicos pertinentes à realização das intervenções nos devidos órgãos de classe.
- 6.1.14. Entregar e finalizar os produtos de acordo com o cronograma físico estabelecido, salvo situações de força maior ou outros que se fizerem, em acordo e anuência do fiscal indicado;
- 6.1.15. Obter todas as licenças e permissões necessárias para realizar os serviços objeto deste contrato;
- 6.1.16. Realizar reuniões de trabalho entre a **SPUrbanismo** e sempre que se fizer necessário ou caso solicitado, as reuniões deverão ser registradas em atas;
- 6.1.17. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.18. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.1.19. Os produtos entregues que estiverem em discordância com o solicitado pela **SPUrbanismo** ou em dissonância com a legislação pertinente deverão ser refeitos, de acordo com as determinações da **SPUrbanismo** e sem ônus a ela. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e a entrega na sede da **SPUrbanismo** de qualquer produto impugnado pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.20. A **CONTRATADA** e seus prepostos serão responsáveis pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais, municipais e normas da ABNT direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 6.1.21. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados na execução do projeto.
- 6.1.22. Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, ou ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão as especificações técnicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA SPURBANISMO**

**7.1.** Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **SPUrbanismo** obriga-se a:

- 7.1.1. Nomear formalmente seu fiscal para gerir o presente Contrato, no ato da sua assinatura;
- 7.1.2. Coordenar, acompanhar e dar o aceite do trabalho;
- 7.1.3. Expedir as ORDEMS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;
- 7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles;
- 7.1.5. Fornecer informações preliminares para o pleno desenvolvimento dos produtos como o Levantamento Topográfico, Estudos Geotécnicos e Projeto Funcional;
- 7.1.6. Fornecer, quando couber, os modelos para padronização de produtos discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA quando da emissão da Ordem de Serviço;
- 7.1.7. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre estes;
- 7.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;
- 7.1.9. Realizar visitas e acompanhamentos periódicos afim de acompanhar a execução dos serviços, caso seja necessário;
- 7.1.10. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, as indicações de aceitação, rejeição ou glosa dos itens apresentados,

justificando-os sempre que necessário quando da não aceitação, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação;

7.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.12. Receber provisoriamente os serviços executados;

7.1.13. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a **SPUrbanismo**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, obrigando-se as partes a:

8.1.1. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **SPUrbanismo**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às suas ordens ou instruções, do fiscal nomeado, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

8.1.2. Poderão ser realizadas vistorias, pela fiscalização da **SPUrbanismo** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terá por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

8.1.3. Todas as vistorias da **SPUrbanismo** serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Na inobservância dos preceitos de qualidade, e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os produtos, nos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos contratuais;

8.1.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

8.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**9.1.** A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da **SÃO PAULO URBANISMO**, e conforme item 10 do Termo de Referência, que passam a integrar este contrato.

**9.2.** O valor de cada medição corresponderá a somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários ofertados pela **CONTRATADA** e sobre este incidirá o percentual do BDI por ela ofertado.

**9.3.** Serão atestados e medidos apenas os produtos entregues e concluídos em conformidade com o disposto neste contrato.

**9.4.** As medições serão analisadas e aprovadas e assinadas pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências apontadas pela fiscalização, deverão ser corrigidas de acordo com as indicações do fiscal.

**9.5.** As medições poderão ser entregues em formato digital, ou por meio físico diretamente ao fiscal do contrato.

**9.6.** Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**.

**9.7.** A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.

**9.8.** Os documentos ofertados em formato digital deverão ser apresentados no original sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

**9.9.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.

**9.10.** Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da ordem de serviço;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção;

V. *Check-List* a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo I da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VI. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo II da Norma de Procedimento NP 42.02/2021;

VII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

9.10.1. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

I. razão social (conforme nota de empenho);

II. CNPJ;

III. objeto contratado;

IV. o período a que se refere a entrega do produto;

V. a quantidade e identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

VI. Número do contrato.

9.10.2. Juntamente a Nota fiscal /Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

9.10.3. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 9.14. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação;

9.10.4. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela **CONTRATADA** em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato;

9.10.5. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela **CONTRATADA**, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade;

9.10.6. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal;

9.10.7. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços;

9.10.8. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.10.9. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação;

9.10.9.1. Na hipótese de a **CONTRATADA**, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

9.10.10. Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**;

9.10.11. O prazo estabelecido para o pagamento da despesa será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento de Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material/serviço - ANEXO I, constante da NP 42.02, e será realizado mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**9.11.** Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SPUrbanismo** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

**9.12.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço e recebimento do Produto - ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

**9.13.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SPUrbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

**9.14.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

9.14.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SPUrbanismo**.

**9.15.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**9.16.** Compete ao fiscal do contrato:

9.16.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

9.16.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44, da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018;

9.16.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela **CONTRATADA**;

9.16.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela **CONTRATADA**, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

9.16.5. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à **CONTRATADA** a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

9.16.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação;

9.16.7. Na hipótese de a **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SPUrbanismo**;

9.16.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

9.16.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira- GFI, para providencias quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento;

9.16.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DGC-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DGC- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

**9.17.** Fica expressamente estabelecido que a **SPUrbanismo** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

**9.18.** A **SPUrbanismo** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os contratos celebrados pela **SPUrbanismo** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

**10.4.** Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 10.2.

**10.5.** No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **SPUrbanismo** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**10.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**10.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, em função de risco alocado à **SPUrbanismo**, esta deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**10.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**10.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Mediante aviso expresso, a **SPUrbanismo** com anuência da **CONTRATADA**, poderá desde que devidamente fundamentado, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

**11.2.** Para a suspensão do contrato, será imprescindível a justificativa prévia apresentada pelo Fiscal do Contrato com anuência de seu Diretor, acompanhada de novo cronograma físico financeiro e dar-se-á após o despacho autorizatório do Sr. Presidente por meio de meio de aditamento contratual, estabelecendo-se inclusive a data da sua retomada, sendo que, ao término do prazo de suspensão contratual, o contrato será automaticamente retomado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Este contrato poderá ser extinto:

- a. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- b. Pelo término do seu prazo de vigência;
- c. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **SPUrbanismo**;
- d. Acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e. Por decisão judicial.

**12.2.** Por ato unilateral da **SPUrbanismo** pela ocorrência de qualquer um dos motivos elencados abaixo:

- a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c. Subcontratação do objeto contratual à quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- d. Fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e

sem prévia autorização da **SPUrbanismo**;

e. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

f. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato;

g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h. Razão de interesse da **SPUrbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

i. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

k. Por infringência à **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**.

**12.3.** Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado a este, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

**13.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas pela **SÃO PAULO URBANISMO**, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, de forma alternativa ou cumulativamente, com as sanções e penalidades a seguir relacionadas, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SÃO PAULO URBANISMO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.2.** A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve, que não impactem na execução do contrato.

**13.3.** As multas serão aplicadas nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência das situações que ensejaram a aplicação de advertência.

b. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusula contratual.

c. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não atendimento das determinações estabelecidas pelo fiscal na execução do contrato.

d. Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, quando o serviço for considerado mal executado pela fiscalização, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

e. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final do objeto contratado.

f. Multa de até 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do total contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas no contrato e/ou instrumento convocatório.

g. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução parcial do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

h. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para o início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, quando poderá restar configurada a inexecução total do contrato e poderá ser aplicada, conjuntamente, a penalidade por esta infração.

i. Multa de 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

j. Multa de 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato.

**13.4.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SÃO PAULO URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

a. Reincidência de falta objeto de aplicação de multa.

b. Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual.

c. Descumprimento das condições contratuais que acarretem prejuízos à **SÃO PAULO URBANISMO**.

d. Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas à **CONTRATADA**.

e. Quebra de sigilo contratual.

f. Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual.

g. Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato á funcionários da **SÃO PAULO URBANISMO** ou a terceiros.

h. Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

**13.4.1.** Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão, a empresa apenada ficará impedido de participar de licitação e contratar com a **SÃO PAULO URBANISMO**.

**13.4.2.** A pena de suspensão também poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento abaixo:

a. Manifestação do responsável pela fiscalização do contrato, esclarecendo as condições em que ocorreu a infringência contratual, bem como a indicação da penalidade a ser aplicada.

b. Manifestação da Gerencia de Licitações e Contratos, após colher os elementos que entender pertinentes.

c. Notificação da **CONTRATADA**, por meio de correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação, para que este se manifeste, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, quanto aos fatos imputados, em sede de DEFESA PRÉVIA.

d. O prazo para oferecimento da DEFESA PRÉVIA será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

e. Decorrido o prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão ao Diretor Administrativo e Financeiro da **SÃO PAULO URBANISMO**.

f. Após publicação do Despacho autorizatório para aplicação da penalidade, a Gerência de Licitações e Contratos determinará a intimação mediante correio eletrônico ou carta, ambos com a comprovação de recebimento, para a interposição de RECURSO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

g. O prazo para oferecimento do RECURSO será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento ou da confirmação de leitura ou recebimento de e-mail, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Na impossibilidade de comprovação de recebimento da intimação, esta será feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

h. Decorrido o prazo para apresentação do RECURSO, a Gerência de Licitações e Contratos relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver e remeterá, após manifestação da unidade fiscalizadora, à Gerencia Jurídica para análise e manifestação, que subsidiará a decisão do Presidente.

i. Constatados os fatos e o inadimplemento, a sanção somente poderá deixar de ser aplicada em caso de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

j. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pela fiscalização da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a **CONTRATADA** comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

k. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão pelo Presidente, mantida a decisão, deverá ser efetivada a quitação da multa.

**13.6.** As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**13.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

**13.8.** As penalidades previstas levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observandose sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **SÃO PAULO URBANISMO**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá ser efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto.

**14.2.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a **SÃO PAULO URBANISMO** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**14.3.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **SÃO PAULO URBANISMO** e conforme as condições previstas neste instrumento.

**14.4.** O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** é totalmente responsável pelo pessoal empregado/subcontratado, não só quanto às obrigações trabalhistas, como quanto à prevenção de acidentes, boas condições de trabalho e o comportamento deles. A Contratante poderá solicitar a troca parcial ou total de pessoas e/ou equipes quando se fizer justa e necessária para o bom andamento dos produtos.

**15.2.** Não é permitida a subcontratação dos itens do objeto, para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

**16.1.** A **CONTRATADA** declara ter ciência e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade e responsabilidade. Fica expressamente vedada a prática de quaisquer atos de corrupção, fraude, conluio, nepotismo, lavagem de dinheiro, ou outras condutas ilícitas ou antiéticas, incluindo, mas não se limitando àquelas tipificadas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), no **Decreto nº 11.129/2022**, na Lei nº 13.303/2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**.

**16.2.** Nenhuma das partes, por si ou por meio de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que ajam em seu nome e benefício, poderá oferecer, prometer, conceder, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou benefício ilegítimo de qualquer natureza, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, com o objetivo de obter benefício indevido ou favorecer terceiros, seja no contexto do presente contrato ou em quaisquer assuntos a ele relacionados.

**16.3.** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de prevenção à corrupção e ao suborno, comprometendo-se a implementar e manter mecanismos de controle interno, integridade e compliance compatíveis com seu porte e natureza da contratação, inclusive com orientações claras a seus sócios, administradores, empregados e subcontratados quanto ao cumprimento das normas legais e éticas aplicáveis.

**16.4.** A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar ou solicitar que sejam realizadas auditorias e fiscalizações relacionadas à conformidade ética e à efetividade do programa de integridade da **CONTRATADA** na execução contratual. A **CONTRATADA** se compromete a colaborar integralmente com tais procedimentos, fornecendo prontamente todas as informações, documentos e acessos solicitados, sob pena de sanções.

**16.5.** A constatação de atos lesivos à administração pública nos termos da legislação vigente, praticados pela **CONTRATADA** ou por quaisquer de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, terceiros contratados ou subcontratados, poderá ensejar:

- a) A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) A rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer aviso ou indenização, a critério da **CONTRATANTE**;
- c) O acionamento das autoridades competentes para a responsabilização civil e penal dos envolvidos, e a reparação integral dos danos causados à **CONTRATANTE** e à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

**17.1.** A SÃO PAULO URBANISMO possui um Código de Conduta e Integridade que estabelece os princípios, valores, diretrizes éticas e regras de conduta que regem suas atividades e que devem ser observados por todos que interagem com a Empresa, incluindo seus parceiros de negócio. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do conteúdo deste Código, disponível no seguinte endereço eletrônico:

[https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo\\_de\\_Con](https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Con)

**17.2.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir integralmente as disposições do Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE** durante toda a execução do contrato. Além disso, a **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto contratual, também tenham conhecimento do referido Código e o observem rigorosamente.

**17.3.** O descumprimento de quaisquer das disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA** ou de qualquer um de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, será considerado infração contratual grave. Tal infração poderá ensejar a aplicação de penalidades cabíveis previstas no Edital, no Contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA MATRIZ DE RISCO**

**18.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (UM) DIA ÚTIL, comunicar formalmente o ocorrido.

18.1.1. A descrição deverá conter as seguintes informações, sem a elas se restringir:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver.
- c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.
- e. Outras informações relevantes.

**18.2.** Após a notificação, a **SÃO PAULO URBANISMO** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**.

18.2.1 Em sua decisão a **SÃO PAULO URBANISMO** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

18.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**18.3.** O reconhecimento pela **SÃO PAULO URBANISMO** dos eventos descritos no **ANEXO XII - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente por ela.

**18.4.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até

01 (UM) DIA ÚTIL, contados da data da ocorrência do evento.

**18.5.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**18.6.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**18.7.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro.

**18.8.** O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste contrato.

**18.9.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**18.10.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no **ANEXO XII - MATRIZ DE RISCO**, que integra o presente edital, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**19.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**19.3.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**19.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**19.5.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**19.6.** No que tange a **CONTRATANTE** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, inciso III, §3º da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Pela SP-URBANISMO**

**PEDRO MARTIN FERNANDES**  
Presidente

**CLAUDIA SANTOS FAGUNDES**  
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



**Francinaldo da Silva Rodrigues**  
Gerente de Compras, Licitações e Contratos  
Em 26/09/2025, às 17:03.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143309384** e o código CRC **C368AFA0**.

---

Referência: Processo nº 7810.2025/0000976-9

SEI nº 143309384

Criado por [d755489](#), versão 1 por [d755489](#) em 26/09/2025 16:53:41.